



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.225 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante assinatura de Convênio e delegação da União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, a executar obras sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, mediante assinatura de Convênio e delegação da União.

Art. 2º. A execução das obras tratadas no artigo 1º desta Lei, condicionam-se ao recebimento de toda a documentação autorizativa da União, decorrente da delegação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2013, 125º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura', is written over a faint circular stamp.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador